

RETIFICAÇÕES**Retificação da Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 94 de 28 de março de 2014)

Na página 33, no artigo 31.º, n.º 5, terceiro parágrafo, alínea a):

onde se lê: «a) Caso o candidato em causa seja ou possa ser excluído nos termos do artigo 38.º, n.ºs 5 a 9, ou não preencha os critérios de seleção estabelecidos pela autoridade adjudicante ou pela entidade adjudicante nos termos do artigo 38.º, n.º 1;»;

deve ler-se: «a) Caso o candidato em causa seja ou possa ser excluído nos termos do artigo 38.º, n.ºs 4 a 9, ou não preencha os critérios de seleção estabelecidos pela autoridade adjudicante ou pela entidade adjudicante nos termos do artigo 38.º, n.º 1;»;

Na página 33, no artigo 33.º, n.º 1, primeiro parágrafo:

onde se lê: «1. Os anúncios de concessão e de adjudicação de concessão e o anúncio a que se refere o artigo 43.º, n.º 1, segundo parágrafo, incluem as informações indicadas nos Anexos V, VII e VIII e no formato dos formulários-tipo, incluindo os formulários-tipo para retificações.»;

deve ler-se: «1. Os anúncios de concessão e de adjudicação de concessão e o anúncio a que se refere o artigo 43.º, n.º 1, segundo parágrafo, incluem as informações indicadas nos Anexos V, VI, VII, VIII e XI e no formato dos formulários-tipo, incluindo os formulários-tipo para retificações.»;

Na página 53, no Anexo II, ponto 1, segundo parágrafo, frase introdutória:

onde se lê: «A alimentação com gás ou calor de redes fixas, de prestação de serviços ao público por entidades adjudicantes referidas no artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), não é considerada uma atividade relevante na aceção do n.º1 se estiverem preenchidas todas as seguintes condições:»;

deve ler-se: «A alimentação com gás ou calor de redes fixas, de prestação de serviços ao público por entidades adjudicantes referidas no artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), não é considerada uma atividade relevante na aceção do primeiro parágrafo do presente ponto se estiverem preenchidas todas as seguintes condições:»;

Na página 53, no Anexo II, ponto 2, terceiro parágrafo, frase introdutória:

onde se lê: «A alimentação com eletricidade de redes de prestação de serviços ao público por uma entidade adjudicante referida no artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), não é considerada uma atividade relevante na aceção do ponto 1 se estiverem preenchidas todas as seguintes condições:»;

deve ler-se: «A alimentação com eletricidade de redes de prestação de serviços ao público por uma entidade adjudicante referida no artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), não é considerada uma atividade relevante na aceção do primeiro parágrafo do presente ponto se estiverem preenchidas todas as seguintes condições:»;
